

## **EDITAL GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0418/2023, de 26/05/2023, publicada no Diário Oficial da União de 29/5/2023, considerando a competência delegada pela Portaria 0882/2008, resolve:

Publicar o presente Edital que regulamenta o Processo Seletivo dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu oferecidos pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) em seus três campi – Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba.

Por meio do presente Edital, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação torna pública a abertura do período para que os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV efetivem o início de seus processos seletivos para 2026-I e 2026-II, para ingresso no 1º e 2º semestres de 2026.

### **1. NÚMERO DE VAGAS**

- a) Os Programas de Pós-Graduação estão autorizados a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas para curso de mestrado e doutorado acadêmico ou profissional.
- b) A lista de Programas de Pós-Graduação está disponível no [site da PPG](#).
- c) Cada Programa divulgará o número de vagas disponíveis para o processo de seleção em seus Editais específicos.
- d) Os editais específicos deverão esclarecer a sistemática e os critérios para a alocação das vagas, com as seguintes informações: a relação de orientadores por linha de pesquisa com referência aos currículos Lattes, e os temas de pesquisa de cada orientador. Caso o programa possua uma sistemática de alocação de vagas por orientador, o edital deve informar o número de vagas por orientador.
- e) A distribuição das referidas vagas deve atender o estabelecido na [Resolução 08/2019 do CEPE](#), que prevê a reserva de 20% a 50% das vagas a serem destinadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas e/ou com deficiência. O percentual de vagas será definido individualmente pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação, publicado em Edital.

## 2. DO CALENDÁRIO

- a) Os prazos para inscrições estão disponíveis nos Editais de seleção dos programas de Pós-Graduação.
- b) O cronograma poderá ser alterado, mediante publicação nas páginas oficiais dos Programas.
- c) É de total responsabilidade dos candidatos a verificação constante das informações relacionadas ao processo seletivo.
- d) Informações adicionais e/ou específicas serão fornecidas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e divulgadas em suas respectivas páginas na internet.

## 3. DAS INSCRIÇÕES

- a) As inscrições no processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação da UFV deverão ser realizadas pelo [Sistema GPS – Gerenciamento de Processo Seletivo](#).
- b) O valor da taxa de inscrição é de R\$116,00 (cento e dezesseis reais).
- c) O candidato estrangeiro residente no exterior deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio de transferência bancária internacional (Wire Transfer), com os seguintes dados para crédito:

Account name: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA  
Currency: REAL  
Branch code: 0428  
Bank name: Banco do Brasil  
Address: Rua Professor Sebastião Lopes de Carvalho, 303, Centro, Viçosa - MG  
Postal code: 36.570-051  
Country: Brazil  
SWIFT: BRASBRRJBHE  
IBAN: BR4500000000004280003330010C1

- d) De acordo com a Lei 12.711/2012, fazem jus ao ingresso pela política de cotas raciais apenas candidatos de nacionalidade brasileira.
- e) Os candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas e/ou deficientes deverão se autodeclarar como tal(is) e prover documentação comprobatória no ato da inscrição, qual seja:

e.1) Para os candidatos autodeclarados pretos e pardos\*:

i) Autodeclaração étnico-racial, conforme Anexo.

\* Em caso de já ter realizado processo seletivo anterior na Universidade Federal de Viçosa, e aprovado pela Comissão de Validação de Autodeclaração, deverá ser apresentado documento complementar atestando reconhecimento de enquadramento racial emitido pela instituição no ato da inscrição.

e.2) Para os candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas:

i) Registro de Nascimento Indígena;

ii) Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;

iii) Histórico Escolar emitido por escola indígena;

iv) Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena);

v) Declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de comunidade reconhecida pela Fundação Cultural Palmares.

e.3) Para os candidatos autodeclarados pessoa com deficiência:

i) Laudo médico atestando sua deficiência, emitido nos últimos 12 (doze) meses, indicando o tipo, grau e nível de deficiência.

f) Os candidatos autodeclarados pretos e pardos e inscritos nas cotas deverão anexar vídeo e foto, [conforme tutorial](#), no momento da inscrição.

g) As informações relativas ao processo de inscrição, incluindo documentação, pagamento, e demais procedimentos estão disponíveis no site do Programa. Adicionalmente, os candidatos devem atender às solicitações específicas do Programa de Pós-Graduação em que estejam se inscrevendo.

h) O resultado das inscrições será disponibilizado nas páginas dos Programas de Pós-Graduação de acordo com o calendário apresentado pelo Programa.

i) As inscrições que apresentarem erro de preenchimento ou ausência de documentação obrigatória não serão aprovadas pelos Programas de Pós-Graduação.

#### **4. ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

a) A UFV empregará os termos do artigo 1º do Decreto nº 6.593, de 02/10/2008 para isenção da taxa de inscrição neste Processo Seletivo, sendo considerado isento o candidato que:

a.1) Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único), de que trata o Decreto nº 11.016, de 29/03/2022; e

a.2) For, comprovadamente, membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022, de 29/03/2022 (renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo).

b) A isenção deverá ser solicitada no ato da inscrição diretamente no Sistema de Inscrição.

c) A UFV consultará o órgão gestor do Cad-Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato sobre os incisos “a.1” e “a.2”. Informação falsa resultará na anulação da inscrição por fraude e o candidato arcará com as consequências legais decorrentes.

d) O resultado da solicitação de isenção será informado ao candidato no Sistema onde realizou a inscrição (GPS). A UFV não se responsabiliza por outras formas de publicação e/ou informação do resultado.

e) É de exclusiva responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado da solicitação de isenção.

f) O candidato que atender ao disposto nos incisos “a.1” e “a.2”, e tiver seu pedido de isenção negado, poderá recorrer da decisão junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação para qual pretende se inscrever.

## **5. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

a) O processo de seleção será realizado exclusivamente pelas Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação ou por Comissões de Docentes designadas pelas Comissões Coordenadoras, em datas fixadas no calendário por elas estabelecidas, em conformidade com o Edital específico de cada programa.

b) Caberá à Coordenação de cada Programa de Pós-Graduação a divulgação, em sua página da internet, dos resultados gerados pelo certame, proporcionando ampla visibilidade e transparência dos procedimentos.

c) O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto - passaporte, carteira e/ou cédula de identidade expedida por órgão competente (Secretaria de Segurança, Forças Armadas, Polícia Militar, Ministério das Relações Exteriores, Ordens ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade) - ou, ainda, Carteira Nacional de Habilitação com fotografia (dentro do prazo de validade) no momento de realização de qualquer avaliação que compõe o processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação.

d) A participação do candidato no processo seletivo implica o conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e dos critérios de seleção específicos de cada Programa de Pós-Graduação da UFV, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Fica estabelecido o padrão mínimo de transparência quanto à divulgação da lógica de ponderação dos critérios avaliativos nos processos seletivos, preservada a autonomia acadêmica dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme normativa a seguir:

a) A seleção aos Programas de Pós-Graduação da UFV obedece ao exposto no Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovado pelos órgãos superiores da Instituição e à Resolução 08/2019 do CEPE.

b) Os critérios de seleção dos candidatos são estabelecidos exclusivamente pelas Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação ou por Comissões de Docentes designadas pelas Comissões Coordenadoras.

b.1) Os editais específicos deverão apresentar, de forma clara, objetiva e coerente com as diretrizes das respectivas áreas de avaliação da CAPES, a descrição detalhada de todas as etapas do processo seletivo e indicar em cada etapa os critérios avaliativos considerados, os pesos atribuídos a cada critério e a pontuação máxima correspondente.

b.2) Quando houver análise curricular, o edital específico deverá discriminar os itens avaliados e a respectiva pontuação atribuída a cada componente, vedada a descrição genérica sem a indicação da valoração.

b.3) Nos processos seletivos dos cursos profissionais, deverá constar justificativa expressa acerca da fundamentação da ponderação adotada, demonstrando sua coerência com a natureza aplicada do curso (caráter profissional) e com as diretrizes da respectiva área de avaliação.

c) Caberá aos Programas de Pós-Graduação informar à Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas os candidatos aprovados estritamente às cotas étnico-raciais.

d) Conforme Resolução CEPE N° 11/2023 c/c Resolução CEPE 02/2024, a validação será realizada por Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as, Indígenas e Quilombolas específica da UFV, em data a ser estabelecida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, antes da efetivação da matrícula.

e) No caso de candidatos à cota étnico-racial, a Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas apenas analisará a documentação de candidatos que, devido à sua pontuação, não conseguirem ingressar pela ampla concorrência.

f) A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos/as Pretos/as, Pardos/as ou Indígenas, considerará na heteroidentificação – única e exclusivamente – os aspectos fenotípicos de pretos/as e pardos/as, sendo excluídas as considerações sobre ascendência, conforme o disposto na Resolução do CEPE n° 11, de 2023, alterada pela Resolução do CEPE n° 02, de 2024.

g) Os/as candidatos/as concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, se não for alcançada nota para ingresso por meio dessa modalidade,

passarão a concorrer às vagas reservadas para pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, e pessoas com deficiência.

h) O candidato que tiver sua autodeclaração indeferida e interpuser recurso terá a sua foto e o seu vídeo apreciado por uma comissão recursal e será comunicado pelo sistema de inscrição sobre o resultado da avaliação de reconsideração da decisão, no prazo de 48 horas, contadas em dias úteis, a partir do término do período de interposição do recurso. É de responsabilidade do candidato acompanhar o resultado da avaliação no sistema de Inscrição.

i) Candidatos que não sejam aprovados pela Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas poderão se matricular na ampla concorrência caso haja vaga disponível, atendendo aos critérios do edital próprio de cada Programa de Pós-Graduação.

## **7. DOS RESULTADOS**

a) Os resultados provisórios da seleção serão divulgados pelas Coordenações dos respectivos Programas de Pós-Graduação, em suas páginas na internet.

b) Possíveis recursos quanto às correções das provas relacionadas a cada uma das etapas de seleção e, também, do resultado final provisório poderão ser encaminhados, por escrito, aos respectivos Programas de Pós-Graduação, em até 48 horas a contar da data de divulgação do resultado.

b.1) O prazo de 48 (quarenta e oito) horas estabelecido neste item constitui o prazo padrão institucional para interposição de recursos nos processos seletivos da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

b.2) Os Editais específicos deverão explicitar de forma clara o procedimento para interposição de recursos, indicando:

i) forma de apresentação do recurso (sistema eletrônico, e-mail institucional ou protocolo);

ii) identificação da instância responsável pelo julgamento;

iii) etapas passíveis de recurso;

iv) prazo para interposição;

v) prazo para divulgação da decisão.

b.3) Quando houver avaliação escrita, prova discursiva ou avaliação com pontuação atribuída, deverá ser assegurado ao candidato o direito de acesso às informações necessárias à fundamentação do recurso, conforme procedimentos definidos no edital específico.

c) Os recursos serão julgados pela comissão coordenadora dos respectivos Programas de Pós-Graduação e seus resultados serão comunicados aos requerentes em até 30 (trinta) dias. Não será admitida a revisão do recurso, tampouco a interposição de recurso contra decisão de recurso.

c.1) O julgamento do recurso deverá observar estritamente os critérios e parâmetros previamente definidos no edital específico do Programa de Pós-Graduação.

d) Findo o processo de julgamento dos recursos, os resultados finais do processo seletivo serão divulgados pelas respectivas Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação e homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

e) A publicação dos resultados deverá conter a identificação nominal dos candidatos, as notas detalhadas por etapa e a classificação final ordenada por nota.

## **8. DAS MATRÍCULAS**

a) Todos os documentos solicitados no ato da matrícula devem ser apresentados, sob pena de impedimento da mesma.

b) O candidato selecionado a partir da Política de Cotas, que não apresentar os documentos solicitados no ato da inscrição, ou que não tiver a autodeclaração validada por Comissão Específica, não efetivará sua matrícula na UFV, conforme prevê a Resolução 08/2019 do CEPE.

## **9. DAS BOLSAS**

a) Os editais específicos dos Programas de Pós-Graduação deverão apresentar informação clara, objetiva e transparente quanto à existência, inexistência ou possibilidade de concessão de bolsas de estudo aos candidatos selecionados.

b) A concessão e manutenção de bolsas de estudo estarão condicionadas às normas das agências de fomento e às regulamentações internas da UFV e do respectivo Programa de Pós-Graduação.

## **10. DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA**

Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação, o estudante deverá cumprir o Exame de proficiência em língua inglesa, até o último dia de aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, conforme estabelecido no Art. 50 do Regimento da Pós-Graduação – Resolução CEPE 13, de 30/10/2020.

a) Os exames padronizados de proficiência em língua inglesa aceitos pela PPG estão disponíveis no site institucional. Os programas poderão exigir uma pontuação/nível superior (mas não inferior) em um ou mais dos exames listados neste edital.

b) Os Programas de Pós-Graduação poderão listar, em seus editais específicos, exames adicionais além da língua inglesa, com as respectivas pontuações mínimas.

## **11. DA BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA**

a) Nos processos seletivos que prevejam prova escrita e/ou prova teórica, o edital específico deverá conter seção intitulada “Bibliografia Recomendada”, com a indicação das referências utilizadas como base para a elaboração das avaliações.

a.1) A bibliografia deverá ser apresentada de forma padronizada contendo informações suficientes para a identificação da obra (autor, título, edição, e, quando pertinente, ano de publicação).

a.2) Não será admitida a divulgação posterior de bibliografia recomendada sem a devida publicação do edital retificador.

b) Quando o processo seletivo não contemplar prova de conhecimento ou quando a natureza das etapas avaliativas não justificar a indicação de bibliografia, o edital deverá conter nessa seção justificativa expressa quanto a sua não apresentação.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Todas as informações referentes ao processo de seleção deverão ser solicitadas exclusivamente às respectivas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação.

b) A prestação de informação falsa pelo/a candidato/a apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFV e ele/a perderá, conseqüentemente, o direito à vaga conquistada, independentemente das sanções penais eventualmente cabíveis.

c) Os Editais específicos dos Programas de Pós-Graduação deverão observar integralmente os prazos e procedimentos recursais estabelecidos neste Edital Geral, sendo vedada a adoção de prazos ou fluxos distintos daqueles aqui definidos.

d) Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação ao qual foi feita a inscrição. Recursos destas decisões poderão ser encaminhados ao Conselho Técnico de Pós-Graduação *Stricto sensu* da UFV.

e) A UFV poderá, a seu critério e visando atender a interesses públicos, fazer alterações neste Edital. Essas alterações serão divulgadas na página da PPG, por meio de editais suplementares ou retificadores.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, maio de 2026.

Raul Narciso Carvalho Guedes  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

## ANEXO

### EDITAL GERAL - PPG 2026

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_

,  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo UFV/PPG 2026, *campus* de \_\_\_\_\_, para uma vaga reservada, AUTODECLARO ser \_\_\_\_\_ (preto, pardo, indígena ou quilombola), nos termos do Edital UFV/PPG 2026 e da Lei 12.711/2012.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura do candidato

